

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

**PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-007/2015**

**PREÂMBULO**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC** torna público que se acha aberto o processo de aquisição na modalidade Pregão Presencial n° NLP-007/2015, do tipo **menor preço global, obtido pela aplicação da menor taxa de administração**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC"), disponível no sítio eletrônico < <http://www.cbc-clubes.com.br>> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram publicados no sítio eletrônico da CBC <http://www.cbc-clubes.com.br/site/>, e no Diário Oficial da União no dia **22/06/2015**.

A sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial será realizada na Rua Açaí, n° 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá início às **10h00, do dia 03/07/2015**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, ambos designados pela CBC.

Os documentos deste processo de Aquisição, compostos de Edital e Anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Compras da CBC, situado na Rua Açaí, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, até o último dia útil que anteceder à abertura do certame ou poderá ser solicitado ao Departamento de Compras, exclusivamente pelo endereço eletrônico [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br).

**1 – OBJETO**

1.1- O presente processo de aquisição tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização - por parte do quadro de colaboradores da **Confederação Brasileira de Clubes – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília - DF.

1.2- A contratação desta prestação de serviço será realizada em regime de empreitada por preço global e o critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o da "**menor preço global, obtido pela aplicação da menor taxa de administração**", conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste processo de aquisição todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço, e que preencham todas as condições constantes deste Edital, observando-se as especificidades inerentes às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC da CBC.

2.2- Não poderão participar deste processo de aquisição as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.2.1- Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.2- Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pela CBC e por suas entidades filiadas.

2.2.3- As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4- As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.5- As sociedades cooperativas, considerando-se o disposto no artigo 14, §3º do RCC - da CBC.

2.3- Não será admitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.4- Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados, administradores ou colaboradores da CBC, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa aquisição.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Iniciada a sessão pública deste processo de aquisição, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

3.1.1- Para o credenciamento, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A empresa participante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste Pregão, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial e com foto.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, com firma reconhecida em cartório.

b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo VIII – Modelo de Procuração.

b.2) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura.

b.3) O Representante Legal da empresa participante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a empresa participante durante a sessão de abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a este processo de aquisição.

b.3.1) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída de lances verbais, mantendo-se o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta mais vantajosa para a CBC.

3.2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

3.3- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4- A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.

3.5- Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.6- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC da CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos de credenciamento.

3.6.1- Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC da CBC.

3.6.2- As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pela CBC e pelo Pregoeiro.

3.6.3- A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios descritos no artigo 14, §§ 4º e 5º do RCC da CBC, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de contratar com a CBC, nos termos do artigo 50 de seu Regulamento de Compras e Contratações.

3.7- A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

#### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1- Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem a Proposta Comercial (envelope nº 1), os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (nos termos do Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).

4.2- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

4.3- Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 1 - Proposta de Preços**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC

Edital do Pregão nº NLP-007/2015

Proposta de Preços

Razão Social da Empresa participante

CNPJ

**Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC

Edital do Pregão nº 007/2015

Documentos de Habilitação

Razão Social da Empresa participante

CNPJ

4.4- Todo e qualquer documento apresentado no processo de aquisição deverá ser exibido da seguinte forma:

a) Via original:

b) Por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por cartório competente;

c) Por publicação em órgão da imprensa oficial;

d) Em cópias simples, desde que apresentadas as vias originais, as quais deverão ser confrontadas pela Comissão de Aquisição e pelo Pregoeiro com os documentos originais, com a emissão da declaração de que “conferem com o documento original”.

e) Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

g) Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1- Proposta de Preços da empresa participante deverá conter os seguintes elementos e informações:

a) Razão social, endereço, CEP, Cidade e CNPJ;

b) Número do Pregão;

c) o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, em moeda corrente nacional, com no máximo, duas casas decimais.

c.1) A **taxa administrativa**, que corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela empresa vencedora na fatura mensal.

d) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) No preço oferecido deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços contratados e custos, como, por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas e bem como todos e quaisquer encargos que a contratada experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme o objeto deste Edital;

f) Número da conta corrente, agência e nome do banco no qual serão realizados os pagamentos pela prestação dos serviços objeto do presente Edital;

5.2- Não será admitida cotação diversa e inferior à quantidade, ao tipo e à descrição do objeto previsto neste Edital, sob pena de desclassificação imediata da empresa participante.

5.2.1- Somente se admitirá proposta de preços cuja exequibilidade possa ser devidamente demonstrada.

5.3- A Proposta de Preços deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado da empresa participante e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou pelo procurador, conforme modelo do Anexo II.

## **6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O Envelope nº 02, no qual serão inseridos os Documentos de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos das empresas participantes:

6.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa participante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Caso a participante tenha apresentado cópia do Contrato Social ou Estatuto para fins do credenciamento, fica dispensada da exigência disposta nas alíneas b) e c), conforme o caso.

6.2- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão emitida pela Receita Federal/PGFN), Estadual, Distrital ou Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 14, V, do RCC da CBC, de acordo com o modelo do Anexo III – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

h) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 6.2.1- Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC da CBC, sendo facultado à CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 29, IX, do RCC da CBC.

#### 6.3- Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.

a.1) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

#### 6.4- Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo de aquisição.

6.5- Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

6.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CBC aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1- No horário e no local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta à sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

7.2- Após os respectivos credenciamentos, as empresas participantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

7.2.1- Após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.2.2- Não caberá desistência de proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.3- A análise das Propostas de Preços pelo Pregoeiro terá como objetivo a verificação ao atendimento das condições estabelecidas no ato convocatório, sendo desclassificadas as Propostas Comerciais cujo conteúdo não atenda às especificações, às quantidades, aos prazos e às condições fixadas neste Edital, em seus anexos e no Regulamento da CBC.

7.3.1- O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão para melhor avaliação das Propostas de Preços.

7.4- As Propostas de Preços classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da Proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) Propostas de Preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de empresas participantes;

c) No caso de empate dos preços propostos, será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

d) Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; adequações de mera forma promovidas, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.4.1- Para efeito de seleção, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido pela aplicação da menor taxa de administração, ofertado pelas empresas participantes para a execução do objeto deste processo de aquisição.

7.5- O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das Propostas de Preços selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5.1- Os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL, obtido pela aplicação da menor taxa de administração.

7.5.2- Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance anteriormente ofertado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.5.3- Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, em uma rodada completa não haja mais lances.

7.5.4- Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante.

7.5.5- Aquele que não apresentar lance em uma rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

7.5.6- Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preços classificadas para a fase de lances.

7.6- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7- Encerrada a etapa de lances, será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.7.1- Será considerado vencedor da etapa de lances a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através da aplicação da taxa de administração.

7.8- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a CBC.

7.9- Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

7.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa participante que a tiver ofertado.

7.11- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa participante será declarada vencedora, abrindo-se a fase recursal, conforme o disposto no subitem 9.1 e 9.2.

7.12- A empresa participante vencedora deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com os preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado. A Proposta de Preços ajustada deverá informar, inclusive, o preço unitário e total de cada serviço e produto descrito no Anexo I – Termo de Referência.

7.13- Se as condições do edital não forem atendidas, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

## **8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1- Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de aquisição, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

8.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas de Preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2- Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto contratado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1- Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2- O item 8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **9 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

9.1- No final da sessão pública será aberta a fase recursal e a empresa participante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais empresas participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supramencionado, endereçado ao Presidente da Comissão de Aquisição, na CBC, situada à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13.092-587, no horário das 8h às 18h, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3- A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa participante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5- Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa participante vencedora e homologará o procedimento.

9.6- O recurso terá efeito suspensivo apenas quando se tratar de decisões que declarem o vencedor e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7- Homologado processo de aquisição e adjudicado o seu objeto, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da CBC, desde que ocorra motivo justificado.

9.8- Fica resguardado à CBC o direito de homologar esta aquisição e adjudicar o objeto à participante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

9.9- Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no processo.

#### **10- DOS PRAZOS, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL**

10.1- O objeto deste processo de aquisição deverá ser executado nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

#### **11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1- Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da apresentação da nota fiscal ou fatura, em conjunto com o boleto bancário.

11.2- As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

11.3- O pagamento será feito sempre através do boleto bancário emitido pela Contratada, que acompanhará a nota fiscal ou fatura mensalmente.

11.4- A Contratada não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito da CBC.

11.5- Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de Campinas, estado de São Paulo, bem como na cidade de Brasília – DF, através da rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora.

## **12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas na minuta de contrato, a qual integra o presente edital.

12.2- As penas previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

12.3- Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo VI.

## **13 – DAS DESPESAS**

13.1- As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 – Nova Lei Pelé.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As normas disciplinadoras deste processo de aquisição serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.1.1- Este Pregão Presencial e os atos dele resultantes serão regidos pelos princípios básicos da Administração Pública pelos Regulamentos vigentes, especialmente pelo RCC da CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

14.1.2- A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 59 do RCC da CBC.

14.1.3- O presente processo de aquisição poderá ser cancelado, motivadamente e a critério da CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.

14.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas empresas participantes presentes.

14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3- A Proposta de Preços (Envelope n° 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope n° 2) que forem abertos na sessão pública serão rubricados pelo Pregoeiro, por membro da Comissão de Aquisição e pelos representantes das empresas participantes presentes.

14.4- Os envelopes de habilitação das empresas participantes desclassificadas ficarão à disposição dos interessados na CBC para serem retirados após a publicação dos atos de homologação e adjudicação ou do correspondente Contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, eles serão destruídos.

14.5- Até a data fixada para recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

a) Solicitar esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;

b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 18 (dezoito) horas do horário oficial de Brasília-DF.

14.5.1- A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, no endereço da sede da CBC, ou por meio do endereço eletrônico [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br).

14.5.1.1- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da CBC para os interessados.

14.5.2- Acolhida a petição referida no item 14.5, letra "b", será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

14.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no RCC da CBC e nos princípios de que lhe são aplicáveis.

14.7- No julgamento das propostas e na habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.8- A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado e presente na sessão pública.

14.9- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de aquisição, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

14.10- Integram o presente Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo IV** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo V** - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo VI** - Minuta de Contrato;

**Anexo VII** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VIII** - Modelo de Procuração;

**Anexo IX** - Aviso de Edital.

**Campinas, 22 de junho de 2015.**



**Jair Alfredo Pereira**  
**Presidente da CBC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-007/2015**

**1 - OBJETO**

Este processo de aquisição tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores da **Confederação Brasileira de Clubes – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília - DF.

**2- JUSTIFICATIVA**

Oferecer aos colaboradores da CBC melhores condições de trabalho com benefícios para sua alimentação e/ou refeição, podendo adequá-las ao seu gosto e necessidade. A exigência do chip de segurança justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança, pois este tipo de cartão minimiza as fraudes por clonagem.

**3- ESPECIFICAÇÕES**

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes a esta contratação, a empresa participante deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, considerando as informações a seguir:

3.1 – **Campinas-SP**: nas regiões do centro, bairros próximos à sede da CBC e shoppings da Região Metropolitana de Campinas - SP, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar – por ocasião da assinatura do contrato - a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pela CBC :

Local: Região Metropolitana de Campinas - (centro, bairros próximos à sede da CBC, shoppings)	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Restaurantes	30
Lanchonetes	50

Bares, padarias e semelhantes	20
Supermercados	20

3.2- **Brasília - DF:** nas regiões comerciais Asas Sul e Norte e shoppings da Região Central de Brasília - DF, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar - por ocasião da assinatura do contrato - a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pela CBC:

Local: Regiões comerciais Asas Norte e Sul de Brasília e shoppings	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Restaurantes	30
Lanchonetes	50
Bares, padarias e semelhantes	20
Supermercados	20

3.3- A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 60 (sessenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para a CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores.

#### 4- DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (doravante "RCC da CBC").

4.1 Dos Benefícios: A empresa vencedora deverá emitir dois cartões para cada colaborador, disponibilizando créditos referentes a Vale Refeição (VR) e a Vale Alimentação (VA), assim compreendendo:

4.1.1 Vale Refeição: que será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, a serem utilizados pelos colaboradores da CBC para pagamentos de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

4.1.2 Vale Alimentação: que será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, a serem utilizados pelos colaboradores da CBC nas aquisições de alimentos em supermercados, hipermercados, açougues, padarias, confeitarias, hortifrúteis e assemelhados.

4.2 A empresa vencedora deverá emitir os cartões de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip de segurança a ser utilizado através de senha individual fornecida e administrada pela empresa CONTRATADA.

4.3 A empresa vencedora deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos utilizando as informações de arquivo eletrônico a ser disponibilizado pela CBC.

4.4 A empresa vencedora deverá entregar os cartões no endereço abaixo, sede da CBC :

**Departamento de Recursos Humanos**  
**Rua Açai, 566 – Bairro das Palmeiras**  
**Campinas – SP. – CEP. 13092-587**

4.5 Os contatos para entrega serão realizados diretamente com a empresa que for contratada.

4.6 A empresa vencedora deverá disponibilizar central de atendimento (Call center) 24hs, com número local ou ligação gratuita – 0800, para comunicação dos colaboradores da CBC, responsável pela administração do programa de alimentação, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha, pelo próprio usuário, e para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos benefícios.

4.7 A empresa proponente deverá observar os seguintes prazos:

- a. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CBC. A emissão e primeira entrega dos cartões, assim como o primeiro crédito dos benefícios deverão ocorrer até 0:00 (zero hora) do primeiro dia útil do mês de Agosto/2015.
- b. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CBC;
- c. Disponibilização do crédito: até 0:00 (zero hora) do primeiro dia útil de cada mês, de acordo com a solicitação mensal que será encaminhada pela equipe da CBC, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- d. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

- e. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- f. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e
- g. Manutenção do atendimento à CBC e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

#### 4- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 A empresa proponente deverá apresentar preço para prestação dos serviços, considerando as informações estimadas contidas na tabela a seguir, ofertando, ainda, o valor referente à Taxa de Administração.

Item	Discriminação	No. estimado de Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total estimado por mês R\$	Total estimado por 12 meses (R\$)
01	Vale Refeição	60	22	30,62	40.418,40	485.020,80
Item	Discriminação	No. estimado de Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total estimado por mês R\$	Total estimado por 12 meses (R\$)
02	Vale Alimentação	60	1	79,18	4.750,80	57.009,60
<b>Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição</b>						<b>542.030,40</b>
<b>Taxa de Administração (___%)</b>						
<b>Valor Global Anual (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)</b>						

4.1.1 Em razão das informações contidas na tabela acima, o valor global anual da proposta consistirá em: R\$ 542.030,40 (quinhentos e quarenta e dois mil e trinta reais e quarenta centavos), somando-se a este o valor correspondente à Taxa de Administração, a qual deverá ser ofertada pela empresa proponente.

4.2 A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 60 (sessenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para a CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual, inclusive, poderá ser alterada dependendo da oscilação em seu quadro de colaboradores, e, da mesma

forma, não se constitui em obrigação para a CBC a contratação de Vales-Refeição e Vales-Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

4.3 Todas as despesas para confecção e entrega dos cartões magnéticos, carga e recarga, assim como todas as despesas operacionais e fiscais deverão estar inclusas na Taxa de Administração da empresa proponente.

## **5- DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário, mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser apresentada à CBC dentro do prazo de até 02 (dois) dias após a liberação dos créditos.

5.2 Após a liberação dos créditos aos cartões dos beneficiários e apresentação da Nota Fiscal, a CBC efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

6.1 Fornecer cartões magnéticos com as respectivas senhas personalizadas, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os colaboradores da CBC, nas quantidades e valores solicitados, efetuando a entrega pessoalmente ou via postal, na data definida no pedido, respeitando-se o prazo operacional mínimo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da empresa vencedora.

6.2 Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), na quantidade e qualidade necessárias para melhor atendimento aos colaboradores, nas cidades de Campinas-SP e Brasília-DF, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.

6.3 Manter atualizada, durante toda vigência do futuro contrato, a relação de estabelecimentos comerciais credenciados em número suficiente para o atendimento dos colaboradores da CBC, para recebimento dos cartões refeição e alimentação.

6.4 Assumir inteira responsabilidade pelas perdas materiais dos cartões magnéticos decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extravio, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão ou inutilização parcial ou total dos mesmos, em razão de atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou terceiros, até o momento do recebimento pela CBC.

6.5 Substituir o cartão que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para a CBC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação da CBC.

6.5.1 Responsabilizar-se pela reemissão dos cartões, sem ônus adicional para a **CBC e seus funcionários**, em decorrência de perda, furto ou roubo, providenciando a entrega do novo cartão na sede da CBC;

6.6 Disponibilizar assistência permanente ao colaborador por meio de central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento, no mínimo, em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CBC**

7.1 Efetuar as solicitações de crédito, emissão de novos cartões e transferência de valores de modo a viabilizar o atendimento aos colaboradores da CBC.

7.2 Fornecer, para fins de confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário e o valor do crédito a ser carregado em cada cartão.

7.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.4 Indicar o colaborador que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos cartões magnéticos solicitados.

7.5 Cuidar da distribuição e entrega dos cartões magnéticos aos seus colaboradores, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, de maneira que esta seja direcionada para a compra de refeições ou gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com o valor de face e/ou do crédito, de acordo com o tipo – ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO.

7.6 Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus colaboradores.

## **8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

8.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

8.2.3. a CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CBC; e

8.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. Por ocasião de eventual prorrogação do contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Aquisição referente ao Pregão Presencial nº NLP-007/2015.

## **9- DO REAJUSTE**

9.1- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

9.2- Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de Dezembro.

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC  
Rua Açaí, n° 492, Bairro das Palmeiras  
Campinas- S.P. – CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-007/2015

A empresa [●], estabelecida na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [●], oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-007/2015, o qual tem como objeto a contratação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores da **Confederação Brasileira de Clubes – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília – DF, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, consistindo no seguinte:

I) O valor total dos serviços objeto da Proposta é de R\$ [●] ([●] Reais); e é composto conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$	Total por 12 meses (R\$)
01	Vale Refeição	60	22	30,62	40.418,40	485.020,80
Item	Discriminação	Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$	Total por 12 meses (R\$)
02	Vale Alimentação	60	1	79,18	4.750,80	57.009,60
<b>Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição</b>						<b>542.030,40</b>

<b>Taxa de Administração (___%)</b>	
<b>Valor Global Anual (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)</b>	

II) Declaramos conhecer a informação de que a previsão para contratação da prestação de serviços de Vale-Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 60 (sessenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para a CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para a CBC a contratação de Vale-Refeição e Vale Alimentação para atingir o valor estimado acima.

III) O prazo para o início da prestação de serviços se iniciará em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data para a entrega dos envelopes;

V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- a) Todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de administração dos benefícios, recarga mensal dos cartões magnéticos e a primeira entrega dos cartões no endereço da sede da CBC.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Pregão Presencial;
- d) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos das Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta do Contrato, Anexo III do Edital.

Dados da empresa ou profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Endereço [●] CEP [●]

Telefone [●] Fax [●]

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

Praça [●] para fins de pagamento

[local], [●] de [●] de 2015

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

[Local], [●] de [●] de 2015

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-007/2015

\_\_\_\_\_ [●], com sede na [●], n° [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG n°[●] e do CPF n° [●] **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 14, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva\*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\*Em caso positivo, marcar com um “x”.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

[Local], [●] de [●] de 2015

À  
Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-007/2015

\_\_\_\_\_ [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e do CPF nº [●] **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão acima identificado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente à CBC.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [●] de [●] de 2015

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-007/2015

\_\_\_\_\_[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 14, V, do RCC da CBC, sob as penalidades cabíveis, que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital deste Pregão.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-007/2015, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (“RCC da CBC”) e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-007/2015**, sob o regime de empreitada por menor preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores da **Confederação Brasileira de Clubes – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília - DF, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados a CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

2.1.11- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões, geração e controle de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.1.12- Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades da CBC, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada, ou disponibilizando-a em seu sítio na Internet;

2.1.13- Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no Termo de Referência e neste CONTRATO;

2.1.14- Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

2.1.15- Fornecer o guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a CBC obrigada a observá-lo e cumpri-lo;

2.1.16- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CBC e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

2.1.16- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

2.1.17- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

2.1.18- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.19- Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

2.1.20- Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;

2.1.21- Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela CBC, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

2.1.22- Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

2.1.23- Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

2.1.24- Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado.

2.1.25- Devolver à CBC os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CBC, através de lançamento a crédito na Nota Fiscal/Fatura mensal.

2.1.26- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CBC.

2.1.27- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia da CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação da CBC.

2.1.28- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1- São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do CONTRATO, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

3.1.4- Informar, à **CONTRATADA**, por escrito ou arquivo eletrônico, as inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda ou extravio, por qualquer motivo, dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

3.1.5- Verificar, quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido no Termo de Referência – Anexo I e Cláusulas deste CONTRATO;

3.1.6- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.7- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.8- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.9- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.10- Designar, como Gestor do CONTRATO, o Departamento de Recursos Humanos da CBC, ao qual caberá, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.11- Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

3.1.12- Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e

3.1.13- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.14- Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

3.1.15- Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

3.1.16- Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos colaboradores e estagiários;

3.1.17- Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1- Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento Responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ [●] ([●] Reais).

6.2- A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 60 (sessenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para a CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para a CBC a contratação de Vales-Refeição e Vale Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

6.3- Após o estabelecido na Cláusula Terceira – Item “3.1.10”, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela dos serviços e produtos solicitados e realizados, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.4- As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: "Fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação – NLP 007/2015”,

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à Contratada, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC da CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC da CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC da CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2- a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

12.2.3- a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.4- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

12.2.5- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

12.3- Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Aquisição referente ao Pregão Presencial nº NLP-007/2015

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, a CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

Fax nº (19) \_\_\_\_\_ A/C. Departamento de Compras

CONTRATADA

Rua \_\_\_\_\_ Fax nº \_\_\_\_\_ A/C. Sr. \_\_\_\_\_

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1- A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente Contrato será publicado no Site da CBC, no prazo previsto no RCC da CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

17.1- A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

20.1- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

20.2- Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de Dezembro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, na sede em Campinas, SP., ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF:

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], DECLARA, para fins legais e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que possam conduzir ao seu desenquadramento desta situação, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC da CBC.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contador – nome da empresa de contabilidade, nome completo e CRC)

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-007/2015

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de aquisição na modalidade de Pregão Presencial N.º NLP-007/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2015

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*

**ANEXO IX**  
**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL NLP. ° 007/2015**

**TOMADORA DOS SERVIÇOS:** Confederação Brasileira de Clubes – CBC CNPJ 00.172.849/0001-42

**OBJETO:** Constitui o objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores da **Confederação Brasileira de Clubes – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília - DF.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**DATA:** 03/07/2015.

**HORÁRIO:** 10h00 (credenciamento, abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

**LOCAL:** Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras  
Campinas – São Paulo – CEP 13092-587

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL:** Confederação Brasileira de Clubes

Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP - CEP 13092-587.

Período para retirada do edital: de 22/06/2015 a 07/07/2015

Horário para retirada do edital: das 9 às 18 horas. Poderá também se solicitado ao Departamento de Compras da CBC, exclusivamente, através do endereço eletrônico [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br)

Jair Alfredo Pereira  
Presidente da CBC